



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 28/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

DIGITALIZADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Rua Rotary, 273, Centro, nesta cidade de ITAJUÍPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 804022321-SSP-BA, C.P.F nº. 994.159.845-20, residente e domiciliado na Rua Maria Pedro Hage, 156, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa a **ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA**, inscrito pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 96.843.081/0001-60, com sede na Rua 1 Travessa José Soares Pinheiro Nº 696, Centro, Itabuna – Bahia, CEP 45601-000, neste ato representado pelo Sr. **AGAMENON ALVES CABRAL**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 104.396.175-53, portador da cédula de identidade nº 00845576-72 SSP/BA, residente na Avenida Juracy Magalhães, nº 268, apt 101, 1º andar, Centro, Itabuna – Bahia, CEP 45603-232, celebram entre si o presente CONTRATO, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/2024 e sob a DISPENSA nº 02/2024, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga de Cilindro de Oxigênio Medicinal Gasoso, para atender às demandas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato, os materiais deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo previsto para a entrega dos materiais e os serviços de recarga deverão ser no máximo 02 (dois) dias, após ordem de fornecimento/serviço. O material requisitado deverá ser entregue na Avenida Dr. Montival Lucas, 175 Centro - Itajuípe – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A unidade de medida é a quantidade de carga de cilindro feito mensalmente. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, de acordo com a quantidade feita de recarga, devidamente atestada por um servidor responsável da secretaria solicitante, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em AGÊNCIA: 070-1, CONTA CORRENTE: 3175-5 – BANCO DO BRASIL em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações do contratado:

- a) Efetuar a entrega dos materiais/prestações dos serviços dentro das especificações descritas no Anexo I deste Termo de Referência
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigida durante todo o período de execução do contrato;
- d) Responsabilizar pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais fornecidos/prestações dos serviços, por um serviço designado.
- b) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais pelo servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR ESTIMADO R\$
1.	Prestação de serviços de carga de Cilindro Oxigênio Medicinal Gasoso, capacidade 10M ²	UND	160	300,00	R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



2.	Prestação de serviços de carga de Cilindro Oxigênio Medicinal Gasoso, capacidade 1M ²	UND	70	100,00	R\$ 7.000,00
CUSTO TOTAL R\$					R\$ 55.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A data de vigência do presente contrato terá marco inicial a partir da data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- II. atraso no cumprimento do prazo estabelecido;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	15001002 – Transferência de Recursos de Impostos Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07. 00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050- Bloco da Atenção Básica-FIXO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1600000 – Transf. de Recursos Sistema Unico de Saúde SUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos materiais, que ficará sob responsabilidade da fiscal do contrato: **LUCIMARA HAGE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de infração contratual, o Município poderá considerar rescindido o Contrato. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. Multa administrativa, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, cumulável com as demais sanções, em caso da não apresentação da atração, exceto nos casos de caso fortuito e força maior;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 14.133/21 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 75, inciso II, a saber:

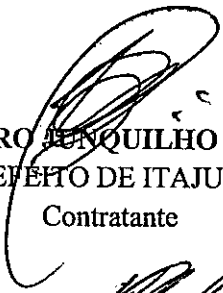
“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUÍPE - Bahia, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itajuípe, 07 de fevereiro de 2024.


LEANDRO BENQUILHO CUNHA
PREFEITO DE ITAJUÍPE
Contratante


AGAMENON ALVES CABRAL
ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA
Contratado